

**REGULAMENTO DO  
TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/MF. Nº 08.012.271/0001-79**

## ÍNDICE

- I – IDENTIFICAÇÃO, PÚBLICO ALVO E CLASSIFICAÇÃO
- II – ADMINISTRAÇÃO
- III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO
- IV – MONITORAMENTO DE RISCOS
- V – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA
- VI – ENCARGOS DO FUNDO
- VII – EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS
- VIII – ASSEMBLEIAS GERAIS
- IX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS
- X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO
- XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS
- XII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- XIII – TRIBUTAÇÃO
- XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

## I – IDENTIFICAÇÃO, PÚBLICO ALVO E CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 1º** - O TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - O FUNDO destina-se exclusivamente a um grupo restrito de pessoas naturais integrantes de uma mesma família na condição de investidores profissionais, que estejam de acordo com a política de investimento estabelecida para o FUNDO, doravante designados “COTISTA”.

## II – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado pela GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº. 65.913.436/00001-17, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 951, de 30 de maio de 1989.

**Parágrafo Único** - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição e funcionamento do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 3º** – Os prestadores de serviços do FUNDO são os elencados a seguir:

- I) A carteira do FUNDO será gerida pela GUIDE GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Praça Santos Dumont, nº 70, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.120.589/0001-88, devidamente autorizada a prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários nº 10.780, de 24 de dezembro de 2009 (“GESTOR”).
- II) A escrituração das cotas do FUNDO será feita pela VÓRTX DTVM, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.610.500/0001-88, doravante designada abreviadamente “Escriturador”, devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento.
- III) A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários será feita pela ADMINISTRADORA.
- IV) A ADMINISTRADORA também prestará ao FUNDO os serviços de:
  - a) Controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários); e
  - b) Tesouraria, sendo que, a ADMINISTRADORA será a responsável perante a CVM por tais serviços, de acordo com as disposições contidas na regulamentação vigente

V) Os serviços de distribuição de cotas do FUNDO serão prestados pela ADMINISTRADORA;

**Parágrafo Único** – O GESTOR é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários e somente poderá ser destituído de suas funções mediante aprovação da assembleia geral de COTISTA nos termos do Capítulo VIII abaixo.

### **III – POLITICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 4º** - O FUNDO é classificado como de Ações, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do FUNDO. O principal fator de risco do FUNDO deve ser a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**Parágrafo Único** – O FUNDO tem por objetivo superar o Índice Bovespa (IBOV), no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ações admitidas no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado

**Artigo 5º** - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas, exclusivamente, pelos limites de concentração por modalidade de Ativo Financeiro da seguinte forma:

<b>Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Cotas de FI 555	0,00%	20,00%
Cotas de FIC 555	0,00%	20,00%
Cotas de FI 555 para investidores qualificados	0,00%	20,00%
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados	0,00%	20,00%
Cotas de FI 555 para investidores profissionais	0,00%	5,00%
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais	0,00%	5,00%
Cotas de FII	0,00%	20,00%
Cotas de FIDC	0,00%	20,00%
Cotas de FICFIDC	0,00%	20,00%
Cotas de FIDC-NP	0,00%	5,00%
Cotas de FICFIDC-NP	0,00%	5,00%
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF)	67,00%	100,00%
CRI	0,00%	20,00%
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0,00%	33,00%
Ouro	0,00%	33,00%

Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0,00%	33,00%
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555	0,00%	0,00%
Ações ou Certificados de Depósito de Ações, bônus ou recibos de subscrição, ou cotas de fundos de ações	67,00%	100,00%
Debêntures	0,00%	33,00%
Notas promissórias	0,00%	33,00%
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado	0,00%	33,00%
Derivativos	0,00%	100,00%
Outros (art. 103, I, j, ICVM 555)	0,00%	20,00%
Cotas de FMIEE (art. 109, §8º, ICVM 555)	0,00%	0,00%
Cotas de FIP (art. 109, §8º, ICVM 555)	0,00%	0,00%
Cotas de FICFIP (art. 109, §8º, ICVM 555)	0,00%	0,00%

**Artigo 6º** - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas pelos limites de concentração por Emissor da seguinte forma:

Limite de Concentração por Emissor	Mínimo	Máximo
Instituições Financeiras	0,00%	20,00%
Companhias Abertas	0,00%	100,00%
Fundos de Investimento	0,00%	10,00%
União Federal	0,00%	100,00%
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas	0,00%	100,00%
Outros (art. 102, IV, ICVM 555)	0,00%	5,00%

**Parágrafo Único** – O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 7º** - O FUNDO poderá usar os seguintes Instrumentos Derivativos a seguir:

Instrumentos Derivativos		% do PL
Proteção da Carteira (Hedge)	SIM	100,00%
Especulação	NÃO	0,00%
Alavancagem	NÃO	0,00%

**§ 1º** – Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no

cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

**§ 2º** – Para o cálculo percentual informado na tabela acima será considerado o valor nocional da posição em derivativos sobre o Patrimônio Líquido.

**§ 3º** – As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 8º** - O FUNDO poderá realizar o mecanismo de empréstimo de ações e/ou títulos públicos de acordo com a tabela a seguir:

Empréstimo de Ações e/ou Títulos Públicos		% do PL
Na posição DOADORA	SIM	100,00%
Na posição TOMADORA	NÃO	0,00%

**Parágrafo Único** – O FUNDO poderá emprestar títulos e valores mobiliários, desde que, tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil.

**Artigo 9º** - O FUNDO poderá realizar operações com Crédito Privado de acordo com a tabela a seguir:

Crédito Privado		% do PL
Investimento em Crédito Privado	SIM	Até 33%

**Parágrafo Único** – O FUNDO poderá realizar investimento em Crédito Privado respeitando os Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro descrito no Artigo 6º.

**Artigo 10º** - O FUNDO poderá realizar Investimento no Exterior de acordo com a tabela a seguir:

Investimento no Exterior		% do PL
Investimento em Ativos no Exterior	SIM	Até 20%

**§ 1º** – O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros, da mesma natureza dos referidos neste Artigo 6º, que sejam negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA, e que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, nos termos da Instrução CVM nº. 555/14.

**Artigo 11º** - O FUNDO não pode deter mais de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

**Artigo 12º** - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM. Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto.

**Artigo 13º** - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações ou ativos financeiros, inclusive operações com derivativos em geral, onde figurem como contraparte direta ou indiretamente de acordo com a tabela a seguir:

Ativos Financeiros Relacionados ao Administrador e à Gestora		% do PL
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, ou de empresas a eles ligadas.	SIM	100%
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas	SIM	100%

**Parágrafo Único** – O Fundo não poderá alocar recursos em ações de empresas nas quais o GESTOR é também administrador.

**Artigo 14º** - As aplicações do FUNDO em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Artigo 15º** - O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

**Artigo 16º** - Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento. As decisões de alocações de recursos do FUNDO baseiam-se no emprego de análise fundamentalista para seleção de empresas, complementada por análises qualitativas e quantitativas.

**Artigo 17º** – ESTE FUNDO PODERÁ UTILIZAR ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEU COTISTA, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO, IMPLICANDO NA OCORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

**Artigo 18º** – Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço das ações, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao COTISTA.

**Artigo 19º** - Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, destacam-se, entre outros, os seguintes:

- I) Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- II) Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- III) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- IV) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultado das companhias e

da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO;

- V) Risco de Liquidez:** O FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no seu regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitado pelo COTISTA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO nos mercados nos quais são negociados;
- VI) Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** A realização de operações no mercado de derivativos pelo FUNDO poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao COTISTA, podendo o mesmo ser chamado a aportar recursos adicionais, na hipótese de o patrimônio líquido do FUNDO se tornar negativo;
- VII) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;
- VIII) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO;
- IX) Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

**§ 1º** – Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos também estão sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

**§ 2º** – Os riscos são gerenciados através da utilização de sistemas de risco e/ou controles desenvolvidos internamente. Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**§ 3º** - A área de enquadramento do CUSTODIANTE/ADMINISTRADOR realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa neste Regulamento. Ações corretivas serão prontamente tomadas visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

**Artigo 20º** - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

#### **IV – MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS**

**Artigo 21º** - A ADMINISTRADORA e o GESTOR acompanham, analisam e avaliam a todo tempo cada um dos fatores de risco dos investimentos realizados pelo FUNDO, a saber:

- I) As economias nacional e internacional, quanto à tendência do nível das atividades produtivas, da liquidez geral, e às expectativas a esse respeito; considerada especialmente, neste aspecto, a tendência das taxas de juros;
- II) O desempenho das empresas investidas pelo FUNDO, a tendência de seus resultados, os riscos a ela associados, o potencial de valorização de suas ações no médio prazo;
- III) Acompanha e avalia ações de companhias não investidas que, pelo desempenho e potencial de valorização, possam se revelar mais interessantes que ações constantes na carteira de ativos do FUNDO;
- IV) Acompanha a liquidez das ações investidas pelo FUNDO, considerando que essa liquidez depende tanto da liquidez geral da economia, do fluxo de capitais para o mercado de ações, e desempenho das companhias emissoras;
- V) Um instrumento fundamental da administração dos riscos do FUNDO é a diversificação da carteira, sempre que possível, visando ativos individualmente líquidos frente aos volumes aplicados pelo FUNDO;
- VI) Nos investimentos em renda fixa, a ADMINISTRADORA e GESTOR analisam e avaliam a liquidez e a capacidade de pagamento dos títulos a serem adquiridos, bem como acompanha a evolução financeira dos emissores dos respectivos ativos. Além disso, pondera a natureza do rendimento do título, se prefixado ou indexado, de forma a administrar o risco de perda real;

- VII)** Nas aplicações em fundos de renda fixa a ADMINISTRADORA e GESTOR avaliam a qualidade e tradição do gestor, bem como os critérios adotados pelo gestor do fundo para escolha de títulos e valores mobiliários para a carteira do FUNDO;
- VIII)** A ADMINISTRADORA e o GESTOR avaliam, a todo tempo, os possíveis impactos da política econômica nos mercados financeiros e de capitais, especialmente das políticas monetárias, tributária e setorial.

**Parágrafo Único** – Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

## **V – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E GESTORA**

**Artigo 22º** - A remuneração pelos serviços de administração do FUNDO, indicados no Artigo 4º supra, itens II, III e IV (“Taxa de Administração”) será paga mensalmente, sendo composta de parcelas mensais equivalentes a uma percentagem anual de 0,90% (noventa centésimos por cento ao ano) calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de administração.

**§ 1º** – A remuneração total prevista no *caput* não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral.

**§ 2º** - A remuneração total prevista no *caput* será apropriada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o quinto dia útil do mês subsequente

**§ 3º** - A taxa de administração prevista no *caput* é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**§ 4º** - A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

**Artigo 23º** - A remuneração pelos serviços de Custódia do FUNDO será paga mensalmente, sendo composta de parcelas mensais equivalentes a uma percentagem anual de 0,10% (um décimo por cento) calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, que será destinada ao CUSTODIANTE.

**Artigo 24º** – Não serão cobradas taxa de entrada ou taxa de saída de aplicações adicionais ou resgates no FUNDO.

**Parágrafo Único** – Os fundos de investimento onde o FUNDO investe poderão cobrar taxa de administração, de performance, de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

## VI – ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 25º** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III) Despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao COTISTA;
- IV) Honorários e despesas do auditor independente;
- V) Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- XI) A taxa de administração, conforme previsto no Artigo 12 acima.

**Parágrafo Único** - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## VII – EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 26º** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão direitos e obrigações ao COTISTA.

**§ 1º** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**§ 2º** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, inclusive eventuais mercados no exterior em que o FUNDO detenha investimentos.

**§ 3º** – As cotas do FUNDO não poderão ser utilizadas como forma de garantia, tampouco ser objeto de ônus que impeça sua livre circulação.

**Artigo 27º** - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de COTISTA do FUNDO.

**Parágrafo Único** – O COTISTA deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar (i) termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito, e à possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, quando o COTISTA será responsável por aportar recursos adicionais no FUNDO, proporcionalmente ao número de cotas detidas pelo COTISTA, a pedido da ADMINISTRADORA e (ii) declaração de condição de investidor profissional, anexa ao termo de adesão, nos termos do Anexo 9-A à Instrução CVM n.º 554/14.

**Artigo 28º** - A quota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

**Artigo 29º** – As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 30º** - As aplicações, eventuais resgates e amortizações do FUNDO poderão ser efetuadas por meio de débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (“DOC”), transferência eletrônica disponível (“TED”) ou, somente para aplicações, através de cheque, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral quando da emissão de novas cotas do FUNDO.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado a Integralização de Cotas ou pagamento de resgate em Ativos Financeiros de acordo com o quadro abaixo:

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	SIM

**Artigo 31º** – Na aplicação e no resgate de cotas do FUNDO serão observados os prazos e procedimentos constantes no quadro abaixo:

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	09h00 às 14h00
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00

<b>Valores de Movimentação</b>	R\$ 100,00
<b>Saldo Mínimo de Permanência</b>	R\$ 10.000,00
<b>Saldo Máximo</b>	N/A
<b>Tipo de Cota</b>	Fechamento
<b>Aplicação - Cotização</b>	D+0
<b>Aplicação - Pagamento</b>	D+0
<b>Resgate – Cotização</b>	D+0
<b>Resgate – Pagamento</b>	D+3 Útil da Cotização

§ 1º – A confirmação da emissão de cotas efetuado pelo COTISTA no FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos na ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

§ 2º – Quando a data estipulada para a aplicação cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que é sediada a ADMINISTRADORA, referidas operações serão efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 32º** – Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as quotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer momento. O resgate de cotas será realizado pelo valor da cota apurado no dia útil subsequente ao pedido de resgate solicitado à ADMINISTRADORA.

## **VIII – ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 33º** - Compete privativamente à assembleia geral de COTISTA deliberar sobre:

- I) As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II) A substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV) A instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V) A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI) A Amortização Extraordinária de cotas do FUNDO;
- VII) A alteração deste Regulamento.

**Artigo 34º** - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência ou por meio eletrônico encaminhada ao COTISTA.

§ 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**§ 2º** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o COTISTA possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**§ 3º** - A presença do COTISTA supre a falta de convocação.

**Artigo 35º** - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**§ 1º** - A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estar disponível ao COTISTA as demonstrações contábeis auditadas, cuja data de entrega ao COTISTA deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, relativas ao exercício encerrado.

**§ 2º** - A assembleia geral a que comparecer o COTISTA poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 36º** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou COTISTA, que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderá convocar a qualquer tempo assembleia geral de COTISTA, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou do COTISTA.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa do COTISTA será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 37º** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTA.

**Artigo 38º** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral o COTISTA do FUNDO inscrito no registro de COTISTA na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 39º** - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I) A ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II) Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- III) Empresas ligadas à ADMINISTRADORA e à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV) Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Caso o(s) cotista(s) do FUNDO seja a própria GESTORA, sócios, diretores ou funcionários da GESTORA e de empresas ligadas a GESTORA, será permitido que seus representantes legais votem nas assembleias gerais do FUNDO.

**Artigo 40º** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

**Artigo 41º** – Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao COTISTA, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 42º** – As deliberações de competência da assembleia geral de COTISTA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião do COTISTA, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada COTISTA, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**§ 2º** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Artigo 43º** - O COTISTA também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## **IX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS**

**Artigo 44º** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- I) Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; e
- II) Remeter mensalmente ao COTISTA extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

**§ 1º** - A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelo COTISTA do FUNDO, mediante assinatura de declaração específica.

**§ 2º** - Caso o COTISTA não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**§ 3º** – Adicionalmente, a ADMINISTRADORA deverá remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- I) Diariamente - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II) Mensalmente - até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a) Balancete;
  - b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira, observado o disposto no artigo 48º abaixo; e
  - c) Perfil mensal.
- III) Anualmente - no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV) Eventualmente - as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência, conforme deliberado em assembleia.

**§ 4º** - As informações acima também serão colocadas à disposição do COTISTA do FUNDO, na mesma periodicidade, de forma equânime.

**Artigo 45º** – A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único** - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no “caput”, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para o COTISTA, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre o COTISTA e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 46º** – As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição do COTISTA no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Artigo 47º** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ao COTISTA e comunicação à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir ao COTISTA o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

## **X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO**

**Artigo 48º** – A ADMINISTRADORA, geralmente, não participa de Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detém participação. No entanto, a ADMINISTRADORA, verificada a pauta das assembleias gerais das companhias de que o FUNDO participa, podendo a seu exclusivo critério e discricionariedade, diretamente ou através de representantes legalmente constituídos, comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto do FUNDO, hipótese em que publicará o teor e a justificativa dos votos proferidos no Relatório Anual respectivo, nos termos da legislação em vigor.

## **XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 49º** - Os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos em dinheiro, porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, serão incorporados ao patrimônio do FUNDO.

## **XII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 50º** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

**Artigo 51º** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer COTISTA que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

## **XIII – TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 52º** – Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), que será recolhido pela ADMINISTRADORA do FUNDO, quando do resgate das cotas, à alíquota definida nos termos da legislação em vigor na data da realização do resgate.

§1º – Poderá haver a incidência de outros tributos, em razão de alterações na legislação.

## XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 53º** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre o COTISTA, na proporção de suas cotas, sendo certo que, AS APLICAÇÕES REALIZADAS PELO COTISTA NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO, TAMPOUCO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 54º** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o COTISTA.

**Artigo 55º** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao COTISTA, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição do COTISTA, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Artigo 56º** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**  
ADMINISTRADORA DO FUNDO